



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16586/13

Objeto: Verificação de Cumprimento/Decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Puxinanã

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Cumprimento do Acórdão 01810/2017. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC 03439/2018

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório, o elaborado pela CORREGEDORIA, deste Tribunal, a seguir transcrito:

Considerações Preliminares :

Versa o presente relatório sobre a verificação do cumprimento do **Acórdão AC2 TC nº 01810/2017**, proferido na sessão da 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal do dia 10 de outubro de 2017, referente ao exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o município de Puxinanã, com o objetivo de prover cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 16586/13

2. Do Acórdão :

O Acórdão supracitado terá a verificação do cumprimento dos seguintes termos:

“

***IV. Assinar** prazo de 90(noventa) dias, à atual gestão municipal, a fim de que regularize a situação do quadro funcional de ACE's da Municipalidade, mediante realização de processo seletivo nos moldes exigidos pela CF/88 e pela Lei 11.350/06, em caso de novas admissões, com a consequente rescisão dos contratos irregulares ora analisados; bem como proceda ao devido retorno à legalidade no concernente aos Agentes de Vigilância Ambiental, ou forneça os necessários esclarecimentos e documentos para análise desta Corte;”*

O Acórdão AC2 TC nº 01810/2017 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de **30 de outubro de 2017**.

3. Do Cumprimento :

Findo o prazo de 90 (noventa) dias concedido à atual gestão do Poder Executivo do Município de Puxinanã, a fim de que regularize a situação do quadro funcional de ACE's da Municipalidade, mediante realização de processo seletivo nos moldes exigidos pela CF/88 e pela Lei 11.350/06, em caso de novas admissões, com a consequente rescisão dos contratos irregulares ora analisados; bem como proceda ao devido retorno à legalidade no concernente aos Agentes de Vigilância Ambiental, ou forneça os necessários esclarecimentos e documentos para análise desta Corte. O responsável veio aos autos através do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16586/13

Documento TC nº 40477/18, protocolado neste Tribunal em 21/05/2018.

O Documento apresentado pela parte responsável e já identificado é composto por ofício com esclarecimentos e documentação comprobatória.

Em seus argumentos assim afirmou o interessado:

"

para trazer aos autos a documentação solicitada por esta Corte de Contas quando da decisão proferida por este Tribunal, através do ACÓRDÃO AC2 - TC - 01810/17, conforme faz prova mediante o documento que segue (doc. 01), demonstrando assim, o cumprimento da determinação contida no r. decisum, a qual merece ser reconhecida por esta Corte de Contas. "

O responsável juntou cópia das portarias de nomeação dos doze Agentes Comunitários de Saúde, os quais tiveram seus vínculos funcionais julgados irregulares no Acórdão em exame; documento de homologação do resultado do concurso público realizado em 2008 pela Fundação Universitária de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão – FURNE; relação dos aprovados; ofício de convocação de um dos aprovados no concurso. Os documentos agora apresentados não constavam no Processo TC nº 16586/13.

Em consulta realizada no sistema SAGRES, com dados atualizados até abril de 2018, verificamos que não existe atualmente no quadro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16586/13

servidores da Prefeitura Municipal de Puxinanã nenhum servidor ocupando cargos de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Vigilância Ambiental, como também não permanecem no quadro de pessoal nenhum dos servidores listados no Acórdão em análise e que tiveram seus vínculos funcionais julgados irregulares.

4. Conclusão :

Diante do exposto, tendo em vista os fatos aqui narrados, o fato de que a parte interessada apresentou documentos e de que não mais se verifica nenhum servidor ocupando os cargos de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Vigilância Ambiental, esta Corregedoria entende que o Acórdão AC2 TC nº 01810/2017 foi cumprido.

Em face da conclusão da CORREGEDORIA, este processo não retornou ao Ministério Público Especial, bem como não foi procedida às notificações de praxe. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do relatório da CORREGEDORIA, acima transcrito e das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que o Acórdão AC2 TC nº 01810/2018 foi cumprido.

Assim sendo, Voto pela declaração de cumprimento Acórdão AC2 TC 01810/18 e arquivamento dos autos do presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 16586/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 16586/13**, e

CONSIDERANDO o Relatório da CORREGEDORIA, Voto do Relator, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em declarar que o Acórdão AC2 TC nº 01810/2018 foi cumprido, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2.018.

MFA

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 08:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Janeiro de 2019 às 15:49



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 09:56



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO